



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Gerência de Compras - SESAU-GECOMP

ANÁLISE

Análise nº 248/2025/SESAU-GECOMP

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de contratação de empresa especializada em serviços Médicos Especializados na área de nefrologia, para atender as demandas dos usuários da saúde pública nas dependências do Centro de Diálise Madeira Mamoré (CDMM) do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP), Hospital e Pronto Socorro João Paulo II (HPSJII), da Unidade de Assistência Médica Intensiva (AMI) e Centro de Medicina Tropical de Rondônia (CEMETRON), pertencentes a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU pelo período de 01 (um) ano nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

A presente análise visa averiguar o preço ofertado pela proponente **NEFRON SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA** através da Proposta (SEI n.º 0060440140), a partir do Termo de Referência (SEI n.º 0059593846) neste processo administrativo.

Considerando que em consulta no sistema da Receita Federal, extraiu-se que o signatário **SR. JOSÉ [REDACTED]** (SEI n.º 0060440140), **não consta devidamente como sócio-administrador, impossibilitando assim a responsabilidade pelas informações apresentadas**.

Figura 1. Quadro Societário e Administradores

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	22.865.117/0001-70
NOME EMPRESARIAL:	NEFRON SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$ [REDACTED]

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	KATIA [REDACTED]
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ADILSON [REDACTED]
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	FABIANE [REDACTED]
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/05/2025 às 10:48 (data e hora de Brasília).

Fonte: Receita Federal do Brasil (2025)

Percebe-se a ausência de procuração na documentação enviada (SEI n.º 0060440140), não permitindo assim que o mesmo contrai responsabilidade, deveres e obrigações em nome da licitante, tornando assim ilegítimo para assinatura na proposta de preços.

Considerando o andamento processual, chegou nessa Gerência de Compras as propostas da empresa **NEFRON SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA**, possuidora do CNPJ n.º 22.865.117/0001-70, **ora classificada para o LOTE I, LOTE II e LOTE III** durante a fase de disputa, sendo convocada e apresentou proposta, resultando no valor a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA MENOR VALOR - LOTE I

ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
1	NEFRON SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA	22.865.117/0001-70	R\$ 1.629.936,00
2	NEFRON SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA	22.865.117/0001-70	R\$ 151.164,00

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA MENOR VALOR - LOTE I

TOTAL

R\$ 1.781.100,00

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA MENOR VALOR - LOTE II

ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
1	NEFRON SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA	22.865.117/0001-70	R\$ 753.228,00
2	NEFRON SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA	22.865.117/0001-70	R\$ 753.228,00
TOTAL			R\$ 1.506.456,00

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA MENOR VALOR - LOTE III

ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
1	NEFRON SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA	22.865.117/0001-70	R\$ 448.350,00
TOTAL			R\$ 448.350,00

Em atenção a proposta financeira apresentada, percebe-se que o valor máximo estimado da contratação conforme consta no item 11 do Termo de Referência (SEI n.º 0059593846) é de **R\$ 6.609.253,86 (seis milhões, seiscentos e nove mil duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos)** e o valor apresentado pela empresa **NEFRON SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA** corresponde ao montante de **R\$ 3.735.906,00 (três milhões, setecentos e trinta e cinco mil novecentos e seis reais)**, demonstrando uma economia aproximadamente de **43% (quarenta e três por cento)**.

Em conferência, percebe-se que a mesma atendeu na proposta itens solicitados como dados gerais da empresa, telefone, endereço e o prazo de validade, conforme item 15.1 do Termo de Referência.

Considerando a análise realizada e constatado a ausência de procuração em nome SR. JOSÉ MARCOS DE SOUZA, impossibilitando assim a responsabilidade pelas informações apresentada. Desta forma, quanto a proposta de preços apresentada e a declaração prevista no item 15.3 do Termo de Referência, tais documentos não atendem as exigências previstas na presente contratação pela Administração Pública, devendo serem assinados pelo responsável legal e/ou procurador devidamente constituído.

3. PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

Em atenção as planilhas apresentadas, verificou-se que a empresa apresentou planilhas no formato de "pejotização". O Regime de Pejotização é cabível ao tipo de contratação, restando ressalvado no Item 17.3.1.1 do Termo de Referência, contudo a empresa deverá apresentar planilha de custo e formação de preços condizente com o regime que irá adotar, sendo regime CLT ou Pejotização, visto que trata-se de serviço de mão de obra, não podendo assim o valor ultrapassar o último lance ofertado no certame.

Percebe-se que a empresa **NEFRON** apresentou valores para os módulos 1 (remuneração) e módulo 6 (custos indiretos, tributos e lucro):

a) Módulo 1 - Remuneração

A empresa apresentou valores referente a custos que serão pagos aos trabalhadores, considerando que o regime adotado foi a pejotização, e considerando os entendimentos já exarados pelo STF, a categoria profissional se enquadra na caracterização de autonomia e liberdade profissional de negociação, sendo valores definidos nas relações entre as partes envolvidas, desta forma, os valores alocados são de responsabilidade da empresa quanto a negociação direta com o trabalhador.

b) Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro

Considerando a análise, verificou-se que a empresa apresentou percentuais de PIS (0,65%) e COFINS (3,00%) em todas as planilhas. Em consulta ao sistema da receita federal, percebe-se que a mesma não é optante do simples nacional (SEI nº 0060545017) corroborando assim os percentuais indicados na planilha de custo. Contudo, a licitante não encaminhou a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCT conforme previsto no item 8.14 do Instrumento Convocatório (SEI nº 0058375775) para comprovação de regime tributário adotado pela empresa.

Destaca-se ainda que realizado de forma manual os custos do módulo 6, percebe-se erro na aplicação dos percentuais previstos na planilha.

I - Para o cálculo de Custos Indiretos é aplicado o percentual exposto sobre o valor do subtotal do módulo 1, 2, 3, 4 e 5.

Fórmula: [soma do módulo 1 + soma do módulo 2 + soma do módulo 3 + soma do módulo 4 + soma do módulo 5] * percentual definido

II - Para o cálculo de Lucros é aplicado o percentual exposto sobre o valor do subtotal do módulo 1, 2, 3, 4 e 5 + valor dos custos indiretos

Fórmula: [(soma do módulo 1 + soma do módulo 2 + soma do módulo 3 + soma do módulo 4 + soma do módulo 5) + valor de custos indiretos] * percentual definido

III - Para o cálculo de impostos, deverá primeiramente ser realizado o subtotal de efeito de cálculo de tributos, que é realizado conforme fórmula abaixo:

Fórmula do subtotal de efeito de cálculo de tributos: {[(soma do módulo 1 + soma do módulo 2 + soma do módulo 3 + soma do módulo 4 + soma do módulo 5) + custos indiretos] + lucro / (100 - soma de percentual de tributos)%}

Fórmula de tributos: (valor apurado no subtotal de efeito de cálculo de tributos * percentual do regime tributo conforme tributário sujeito) = valor do tributo

Em caso de dificuldade poderá ser utilizado o **Manual de Preenchimento de Planilha de Custo disponibilizado pelo Superior Tribunal de Justiça** [1], que apresenta estudo e memória de cálculo para os itens que compõe o módulo 6.

É importante deixar claro que independente do regime adotado de apresentação da proposta, isso não exime a futura Contratada quanto as obrigações constantes no Termo de Referência, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

Quanto as planilhas apresentadas, no Módulo 6, há necessidade de correção dos valores apresentados, considerando as fórmulas presentes na planilha da licitante não encontrar-se dentro da aplicabilidade correta.

Desta forma, a planilha de custo não atende as exigências da contratação, sendo considerada REJEITADA.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise e verificação da proposta disponibilizada pela empresa **NEFRON SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA**, conclui-se, que a proposta de preço apresentado **não atende** os requisitos, sendo considerada **REJEITADA**, carecendo de diligências que possibilitem as correções e apontamentos quanto:

a) Apresentação de documentos assinados pelo responsável legal e/ou procuração em nome do signatário SR. JOSÉ MARCOS DE SOUZA;

b) Apresentação de regime tributário da empresa mediante Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCT;

c) Correção da planilha de custo e formação de preços quanto as fórmulas corretas aplicáveis ao módulo 6 da planilha de custo.

Desta forma, restituem-se os autos para atos cabíveis ao Agente de Contratação para seguimento do rito de contratação e diligência cabíveis.

- assinado eletronicamente -
GEIFERSON SANTOS DO NASCIMENTO
Especialista em Saúde - GECOMP/SESAU/RO

- assinado eletronicamente -
LOUISE CAROLINE B. S. CASARA
Téc. Adm. Oper. da Saúde - GECOMP/SESAU

- assinado eletronicamente -
MARCOS ALESSANDRO FERNANDES SALES
Assessor Técnico - GECOMP/SESAU/RO

Comissão Técnica de Avaliação de Documentos de Habilitação
Portaria nº 2252 de 14 de abril de 2025 (0059529462)

[\[1\] https://transparencia.stj.jus.br/wp-content/uploads/Manual_do_Modelo_de_Plantilhas_de_Custos_do_STJ.pdf](https://transparencia.stj.jus.br/wp-content/uploads/Manual_do_Modelo_de_Plantilhas_de_Custos_do_STJ.pdf)



Documento assinado eletronicamente por **Louise Caroline Bonfim Silva Casara, Técnico**, em 26/05/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Geiferson Santos do Nascimento, Técnico**, em 26/05/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alessandro Fernandes Sales, Assessor(a)**, em 26/05/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060533994** e o código CRC **B0F17EAF**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0049.013605/2023-17

SEI nº 0060533994